



ESTADO DO ACRE

DECRETO N.º 4.359 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

- . Revogado pelo Decreto nº 3.377, de 16 de setembro de 2015.
- . Revogado pelo Decreto nº 3.450, de 29 de setembro de 2015.

“Define os produtos da Cesta Básica, de que trata o Convênio 128/94, de 20 de outubro de 1994 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 78, inciso IV da Constituição Estadual, e ,

CONSIDERANDO, o disposto no Convênio ICMS nº 128/94, de 20 de outubro de 1994;
CONSIDERANDO, o alto custo da Cesta Básica;

CONSIDERANDO, o baixo poder aquisitivo da população;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os produtos que compõe a cesta Básica são:

- I – Arroz
- II – Feijão
- III – Carne
- IV – Frango (inteiro)
- V – leite em pó
- VI – Pão da produção interna
- VII – Bolacha e biscoito da produção interna
- VIII – Café da produção interna
- IX – Açúcar
- X – Farinha de mandioca da produção interna
- XI – Óleo de soja
- XII – Ovos
- XIII – Macarrão
- XIV – Sal
- XV – Peixe de água doce
- XVI – Produtos agrícola da produção interna
- XVII – Produtos lácteos da produção interna (leite, manteiga, iogurte, queijo, etc.)

Art.2º - Os produtos elencados e não excetuados neste Decreto quando originários de outros estados ou do exterior ficarão sujeitos apenas ao pagamento do diferencial de alíquota.

Parágrafo Único. Nas saídas internas de mercadorias que compõe a Cesta Básica, a alíquota será de 7% (sete por cento).



ESTADO DO ACRE

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a disciplinar quaisquer matérias de que trata o presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 790, de 11 de junho de 1999 e as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 07 de novembro de 2001, 113º da república, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

Jorge Viana

Governador do Estado do Acre

Mâncio Lima Cordeiro

Secretário de Estado da Fazenda.